



PROJETO DE LEI 47/2025

A Vereadora que abaixo subscreve requer na forma regimental, após tramitação, ouvido o Colendo Plenário, a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

Institui a obrigatoriedade de vagas de estacionamento preferenciais para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Coxim-MS, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Coxim-MS, a obrigatoriedade de implantação de vagas de estacionamento preferenciais e devidamente sinalizadas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em áreas de uso público e coletivo, incluindo vias públicas, hospitais, postos de saúde, escolas, repartições públicas e estabelecimentos privados como supermercados, bancos, centros comerciais, entre outros.

Art. 2º As vagas referidas nesta Lei devem estar devidamente sinalizadas com o Símbolo Mundial da Conscientização do Autismo, com pintura na vaga (sinalização horizontal) e placa (sinalização vertical), em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade vigentes.

Art. 3º O número de vagas destinadas às pessoas com TEA deverá respeitar o percentual mínimo estabelecido pela Lei Federal nº 13.146/2015, sem prejuízo das vagas já existentes para pessoas com deficiência e idosos.

Parágrafo único. As vagas destinadas às pessoas com TEA não substituem, nem concorrem, com aquelas já asseguradas às pessoas com deficiência e idosos, devendo ser criadas em adição a essas.

Art. 4º Terá direito à utilização da vaga preferencial o veículo conduzido por, ou que esteja transportando, pessoa com Transtorno do Espectro Autista, desde que portando a devida credencial emitida por órgão competente e afixada em local visível do automóvel.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará sanções administrativas, podendo o Poder Executivo regulamentar as penalidades por meio de decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a obrigatoriedade de vagas de estacionamento preferenciais para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Coxim-MS, devidamente sinalizadas conforme as normas técnicas de acessibilidade vigentes.

A proposta visa garantir condições adequadas de mobilidade, conforto e segurança para pessoas com TEA e seus familiares, promovendo a inclusão social e o cumprimento de direitos já assegurados em legislações superiores, como a Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e a Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

É importante destacar que o TEA, embora não se caracterize como deficiência física, envolve desafios sensoriais, comportamentais e de interação social que podem dificultar a permanência em ambientes de grande circulação ou espera prolongada. Por isso, a disponibilidade de vagas próximas aos acessos de estabelecimentos públicos e privados contribui para reduzir situações de estresse e promover maior autonomia e dignidade.

Além disso, este projeto prevê que as vagas sejam criadas *em adição* às já existentes para idosos e pessoas com deficiência física, evitando qualquer tipo de prejuízo aos direitos já assegurados a outros grupos.

A proposição contempla locais estratégicos como hospitais, postos de saúde, escolas, repartições públicas e estabelecimentos privados de grande fluxo, ampliando o alcance e a efetividade da medida.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria, por entender que se trata de uma ação concreta em prol da inclusão, do respeito e da cidadania para pessoas com TEA em nosso município.

COXIM/MS, 12 de Agosto de 2025

Ver(a). Lourdes da Silva
Vereador(a)

